



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

30/10/15 a 20/11/15

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1119/2015
30 DE OUTUBRO DE 2015

*Altera o parágrafo 2.º do artigo 2.º e
o artigo 4.º ambos da lei Municipal nº
1109/2015.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º- O parágrafo 2.º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1109/2015,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

*§ 2.º Os bolsistas terão carga horária 30(trinta) horas semanais,
 cursando o nível superior, responsáveis por 17(dezessete) famílias e, de 20(vinte)
 horas semanais, cursando o nível médio, responsáveis por 14(catorze) famílias."*

Art. 2º - O artigo 4.º da lei Municipal n.º 1109/2015, passa a vigorar com
a seguinte redação:

*"Art. 4.º - Os bolsistas/visitadores não criarão vínculo empregatício de
qualquer natureza, sendo que os estudantes com nível superior receberão bolsa no
valor de R\$500,00(quinhetos reais) e os estudantes com nível médio no valor de
R\$300,00(trezentos reais), ou outra forma de contraprestação que venha a ser
acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo os
estudantes, em qualquer hipótese, estarem segurados contra acidentes pessoais."*

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal